

DECRETO Nº 3.408, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui horário reduzido no serviço municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal 3.595, de 1º de novembro de 2016, que “Institui horário reduzido no serviço municipal e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2016, pelo prazo disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.595, de 1º de novembro de 2016, fica estabelecido o expediente nas repartições públicas municipais, como segue:

Secretarias	Dias da semana	Horário	
		Manhã	Tarde
Centro Administrativo (Gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral, Secretaria Geral de Governo, Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo e Secretaria de Planejamento).	De seg. a sexta	8h às 14h	---
Secretaria de Educação, Sec. de Saúde e Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, (administrativo)	De seg. a sexta	8h às 14h	---
Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agropecuária.	De seg. a quinta	8h às 12h	13h30min às 17h30min

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 1º de novembro de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.